



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2022  
TIPO: MENOR PREÇO  
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Torna-se público que o Município de Matipó, por meio do Setor de Compras do Município, realizará Dispensa, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECCÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NA CIDADE DE MATIPÓ/MG.

**SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:**

<b>LOCAL:</b> Praça da Independência, 242, Centro, Matipó / MG
--

<b>PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTAS:</b>
--

Dia 23 de março de 2022 às 09h00min
-------------------------------------

Maiores informações poderão ser obtidas com acesso a íntegra do instrumento convocatório no site [www.matipó.mg.gov.br](http://www.matipó.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022  
DISPENSA POR LIMITE N.º 007/2022  
TIPO: MENOR PREÇO  
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1** - O MUNICÍPIO DE MATIPÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede na Praça da Independência, 242, centro, Matipó/MG, com fundamento nos princípios administrativos constantes do art. 37 da CRFB/88 e art. 75, II, da Lei 14.133/2021, torna público o edital de contratação direta para execução do objeto abaixo delineado.

**1.2** - Objeto: Prestação de serviços em confecção de carteira de identidade na cidade de Matipó/MG.

**1.3** - Recebimento de Propostas: Praça da Independência, 242, Centro, Matipó-MG, até o dia **23/03/2022, às 10h00.**

**1.4** - Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste documento e seus Anexos.

**1.5** - Todas as publicações referentes a este certame ocorrerão por intermédio de publicação na Imprensa Oficial do Município, podendo ser acessada através do seguinte endereço: <http://www.transparenciafacil.com.br/licitacoes/0181102/?tipo=licitacoes>.

**2 – DETALHAMENTO**

**2.1** – A descrição detalhada consta do Termo de Referência (ANEXO I).

**3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

**3.1** - A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta por fornecedores/prestadores de serviços atuantes no objeto acima referenciado.

**3.2** - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviços:

**3.2.1.** Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**3.2.3.** Que se enquadrem, conforme o caso, nas seguintes vedações:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**3.2.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**3.2.5.** Aplica-se o disposto na alínea "c" acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**4 – INGRESSO NA DISPENSA E PROPOSTA INICIAL ESCRITA**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com a apresentação da proposta inicial escrita com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, a ser apresentada até o momento referenciado no item 1.3 do preâmbulo.

**4.2.** A proposta inicial apresentada será tacitamente considerada declarada:

- i.* Que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- ii.* Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- iii.* Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- iv.* Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- v.* Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- vi.* Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência (ou equivalente)*, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** Uma vez apresentada à proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

## **5. FASE DE LANCES**

**5.1.** A fase de lances se iniciará às 10:00 do dia 25 de março de 2022, a qual os fornecedores/prestadores de serviços que comparecerem a sessão presencial poderão fazer ofertas por intermédio de lances sucessivos verbais, com intuito que a Administração consiga proposta mais vantajosa;

**5.1.1.** Para ofertar lances o particular proponente deverá comprovar que possui poderes para tanto, seja decorrente de vínculo societário ou meio de procuração.

**5.2.** Na análise da proposta mais vantajosa, a Administração cotejará o resultado da "fase de proposta inicial escrita" e a de "lances verbais" com as obtidas na "pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento", se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**5.2.1.** Na hipótese da menor proposta ser a constante de “pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento” e este fornecedor/prestador de serviço não esteja presente na sessão de julgamento, incumbirá ao servidor responsável pelo procedimento diligenciar acerca da manutenção da oferta, nas condições definidas neste Edital e, sendo assertiva a resposta, a contratação poderá ser feita com tal particular.

**5.3.** O fornecedor/prestador de serviço somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado;

**5.4.** O fornecedor/prestador de serviço poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso/Edital de Contratação Direta;

**5.5.** Caso o fornecedor/prestador de serviço não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita;

**5.6.** Concluída a fase de lances verbais, será realizado o ordenamento das propostas em ordem crescente de classificação.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1.** Será considerada vencedora a proposta de “menor preço global”, observadas as “propostas iniciais escritas”, “lances verbais” e, “pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento”, se houver;

**6.2.** Na análise da proposta será verificada a sua conformidade quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

**6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

**6.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

**6.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação e/ou outro motivo relevante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**6.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa;

**6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo este considerado tacitamente escrito quando omissos em sua proposta comercial.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

**6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço ou modificação do seu conteúdo.

**6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**6.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade, com publicação na forma mencionada no preâmbulo ou comunicação direta aos participantes.

**6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta;

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Após a declaração de vencedor da fase de propostas comerciais, o fornecedor terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, para apresentação dos documentos para fins de habilitação.

**7.2.** Com o fim de celeridade na conclusão do certame, é desejável que o fornecedor/prestador de serviço apresente a documentação exigida para habilitação já na sessão de lances, a qual ocorrerá no dia 25 de março às 10:00, bem como, poderá a Administração aferi-las utilizando o Cadastro de Fornecedor do Município, se existente.

**7.3.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se à presente contratação:

### **7.3.1 – REGULARIDADE PESSOA FÍSICA**

**7.3.1.1** - Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência;

### **7.3.2 – REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA**

**7.3.2.1** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.2.2** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**7.3.2.3** - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sededa pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

**7.4.** Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.4.1.** Na hipótese de o fornecedor/prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

**7.5.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador de serviço será habilitado.

**7.6.** Havendo alguma restrição fiscal ou trabalhista será facultado ao vencedor o saneamento da documentação no prazo estabelecido no artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

## **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.4.** O contratado deverá na constância do pacto manter as condições habilitatórias.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado na Imprensa Oficial do Município;

**9.2.** No caso de todos os fornecedores/prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, conforme o caso:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 9.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.** Caberá ao fornecedor/prestador de serviços acompanhar as publicações na imprensa oficial do Município, sob pena de preclusões.
- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 9.9.** Os fornecedores/prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta comercial;
- c)** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Matipó / MG, 17 de março de 2022.

Ariane Torres Pedroso  
Departamento de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1. APRESENTAÇÃO**

Com este TERMO DE REFERÊNCIA, a Prefeitura Municipal de Matipó apresenta, de forma pública e transparente, os critérios e parâmetros que servirão de base e referência para a Prestação de serviços em confecção de carteira de identidade na cidade de Matipó/MG. O presente Termo apresenta informações detalhadas a respeito dos serviços que serão objeto de contratação. Ele tem como objetivo a busca de qualidade e excelência na contratação de prestador de serviço, de forma a garantir que os produtos/serviços finais atendam às necessidades da prefeitura.

**2. DO OBJETO**

Prestação de serviços em confecção de carteira de identidade na cidade de Matipó/MG.

**3 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** Fazer no mínimo 02 (duas) visitas técnicas mensais, com duração mínima de 08 (oito) horas;
- 3.2.** iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 3.3.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.4.** abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.5.** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**3.6.** responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

**3.7.** acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

**3.8.** responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

**3.9.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**3.10.** vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**3.11.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 4.2.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 14.133/21, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- 4.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 4.4.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- 4.5.** Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 4.6.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 4.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica.
- 4.8.** Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- 4.9.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- 4.10.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Prestação de serviços em confecção de carteira de identidade na cidade de Matipó/MG, conforme termo de referência.	12	MÊS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura do Contrato).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

Indicamos o e-mail: \_\_\_\_\_ para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços em confecção de carteira de identidade na cidade de Matipó/MG, conforme termo de referência.	MÊS	12		

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade: 60 dias. Proposta

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2022

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Matipó/MG, na Praça da Independência, 242, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.385.104/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Henrique Gardingo, portador do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, pessoa física, residente na \_\_\_\_\_, cidade, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente à legislação civil pátria, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Prestação de serviços em confecção de carteira de identidade na cidade de Matipó/MG.

**1.2** – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos Serviços contidos no Anexo I do Edital de Chamamento Público – Dispensa de Licitação nº 007/2022 e a proposta ofertada pelo licitante, que deste Termo de Contrato torna-se parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

a) Prestar os Serviços objeto desse contrato, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Orientação e treinamento do Corpo Técnico do Município, especificamente quanto aos profissionais dos setores;
- i) Realização de visitas imediatas, quando solicitadas pelo Município para tratar de assuntos específicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS**

**4.1** - As despesas decorrentes de viagens e alimentação do técnico entre o seu endereço e os locais da prestação dos serviços, realizadas para o bom andamento e execução dos trabalhos ora contratados, correrão exclusivamente por conta da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE.

02.05.01.04.122.0005.2.016.339036 – FICHA 065

**CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E REAJUSTES**

**6.1** - A contratante pagará à contratada, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal, de prestação de serviços, o que deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**6.2** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido de acordo com o IPCA.

**6.3** - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;

**7.2** Deverá assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e deverá efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do termo de referência;

**7.3** Sujeitar-se à fiscalização do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

**7.4** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte até o município e deslocamento interno nas comunidades urbana e rurais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**7.5** A contratada deverá responsabilizar-se-á integralmente pela alimentação de seus membros e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a contratante, incluídos tributos, contribuições e seguros;

**7.6** A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Matipó/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

**7.7** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**7.8** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame;

**7.9** Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto desta execução contratual ou a atos de preposto ou funcionário seu, desde que relacionado ao contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

**8.2** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;

**8.3** Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e

**8.4** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto da Ordem de Fornecimento.

**9. DAS PENALIDADES:**

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica/profissional vencedor, sem justificativa aceita pelo município de Matipó, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- Multa de 10% (dez por cento) sob o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato quando houver recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento;
- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Matipó, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Matipó enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Advertência escrita.

**9.2** O atraso ou recusa injustificada na prestação dos serviços licitados após o prazo estabelecido no Contrato sujeitará o Fornecedor/Contratado à multa, na forma a seguir exposta:

- 2% (dois por cento) por dia de atraso/recusa, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor dos serviços não executados constante da Autorização de Fornecimento.
- 4% (quatro por cento) por dia de atraso/recusa, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos serviços não executados constante da Autorização de Fornecimento.

**9.3** O atraso/recusa injustificada no fornecimento dos serviços não executados após o 30º (trigésimo) dia estipulado na alínea "b" do item 10.2 caracterizará na inexecução total da Ata de Registro de Preços/Contrato, o que poderá resultar em cancelamento do registro de preços/rescisão contratual por ato unilateral da Administração municipal de Matipó.

**9.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.5** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Matipó, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Matipó, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a pessoa jurídica fornecedora dos serviços tiver junto ao município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a defesa do Fornecedor/Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**9.6** As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do proponente adjudicatário por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**9.7** Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**10.1** - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, e ainda, por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o FORO da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimirem as questões do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição todo o Processo Administrativo que resultou neste Instrumento, visando o cumprimento das normas previstas na Legislação de Licitação.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Matipó/MG, ..... de..... de 2022.

CONTRATADO

CONTRATANTE

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_